

## Aspectos jurídicos



Teoricamente as escolas teriam que estar preparadas para receberem o aluno com necessidade educacional especial, pois a lei diz que todos têm o direito a educação.

Para atender a essas necessidades educacionais especiais, a escola deve estar preparada com: profissionais capacitados, tecnologias assistivas e equipada com todos os recursos para auxiliar na formação do aluno com necessidades educacionais especiais.

Enquanto modalidade da educação escolar, a Educação Especial organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais:

- A Constituição Federal/1988, no inciso III Artigo 208, que prevê "(...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino";

- A Constituição Estadual /RJ /1989, incisos IV e V do Artigo 305, que garante o "(...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e ensino profissionalizante na rede regular de ensino, quando necessário, por professores de educação especial";

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) com ênfase para seu título III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR e título V - DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO, particularmente em seus capítulos I e V, referentes à composição dos níveis escolares e à educação especial, respectivamente;

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, em seu Artigo VII preconiza: "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção têm direito à igual proteção da Lei. Todos têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação..." - e que no seu Artigo XXVI, proclama que: "Toda pessoa tem direito à instrução";

- A Lei nº 8.069/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe no Art. 54, inciso III, sobre a educação, afirmando que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

- A Declaração de Salamanca e Linha de Ação - Sobre Necessidades Educativas Especiais - Espanha, 1994 -, cujo princípio fundamental " (...) é que as escolas devem acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras;

- O Decreto no 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio a pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;

- O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001, em suas diretrizes sobre educação especial, ressalta que 'A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiências é uma medida importante'.

- A Resolução nº 2, do Conselho Nacional de Educação/CNE/CEB/2001 e a Deliberação CEE nº 291/2005 instituem as Diretrizes Nacionais e Estaduais, respectivamente, para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ratificando a obrigatoriedade dos sistemas de ensino quanto à matrícula de todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Abaixo estão alguns artigos da Deliberação nº 291 visando fundamentar as diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro:

- Art.8º. O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica das redes pública e privada que integram os sistemas de ensino;

- Art.10. As escolas podem criar, ainda que extraordinariamente e em caráter transitório, ouvido o setor responsável pela Educação Especial, classes especiais para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem vinculadas a causas orgânicas ou decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos. de Educação);

- Art.11. Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais graves que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônomo e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, deverão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.



Esses dispositivos legais possibilitam, a princípio, compreender as diferentes idéias pedagógicas subjacentes às estratégias de fazer educação, sob o ponto de vista de políticas educacionais, cujo objetivo essencial é a formação do cidadão, por parte dos diferentes poderes. É importante, porém, ter clareza de que, não são os dispositivos legais que definem, por si só, o projeto educacional, mas a forma como essa legislação é operacionalizada na realidade escolar.